



Prefeitura Municipal de Campestre

1

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SL nº 001/2019

PROCESSO NÚMERO Nº 118/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 084/2018

SRP: Nº 038/2018

ENTIDADE PÚBLICA:

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sita a Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro da cidade de Campestre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2017/2020), **Nivaldo Donizete Muniz**, brasileiro, casado, agente político.

FORNECEDOR:

Batuta Supermercado Ltda - EPP, com sede à Rua Antonio Pinto de Carvalho, nº 156, Bairro Centro, CEP 37.790-000, Ibitiura de Minas - MG, inscrita no CNPJ nº 19.014.323/0001-62, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, o Sr. **Luiz Eduardo Amarante Cruz**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 11883255 SSP/MG e do CPF nº 064.667.256-85, "in fine" assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório nº 118/2018, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram a presente ata de registro de preços de café torrado e moído, a qual será regida pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 084/2018, julgado em 14/12/2018 e homologado em 02/01/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A Presente Ata tem como objeto o Registro de preços de café torrado e moído, para atender os diversos setores da Prefeitura Municipal de Campestre, sendo que, especificações e quantidades estão no **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão nº 084/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de **R\$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais)**, com os seguintes valores:

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	008053	Pó de café - pacote 500 grs	Pacote 500 grs	1.500,0000	7,3500	11.025,0000
Marca: CAFUNDO						
Total do Fornecedor:						11.025,0000

Proc118Pp084Srp038

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
e-mail –licitacao@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

2

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO:

- 5.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora da Ata.
- 5.2. A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.
- 5.3. A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 6.1. O preço registrado é o que consta na Clausula Quarta – PREÇO.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos objetos licitados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 6.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- 7.1. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.
- 7.2. O objeto licitado será recebido no local indicado no item 7.1 desta ata, através de pessoa responsável.
- 7.3. Na hipótese de rejeição, por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 02 dias.
- 7.4. O Objeto licitado deverá ter entrega a medida da necessidade, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações, onde será estipulado local de entrega, nos horários de 08h às 11h e das 12h30 às 16h.
- 7.5. A entrega dos objetos deverão ser de no máximo 08 (oito) dias a contar do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS:

- 8.1. No preço do objeto licitado, R\$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais), incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, após a data do recebimento da autorização de fornecimento.
- 9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.



Prefeitura Municipal de Campestre

3

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2 -São obrigações do Contratante:

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Campestre - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Campestre/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Campestre

4

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no exercício de 2019 à conta das dotações abaixo descritas:

Proj/atividade: 2113 – Manutenção Atividade Secretaria de Governo

Dotação: 04.122.0002.3390.3000.2113

Proj/atividade: 2116 – Manutenção Atividade Secretaria de Administração

Dotação: 04.122.0002.3390.3000.2116

Proj/atividade: 2116 – Manutenção Atividade Planejamento Urbano

Dotação: 04.125.0043.3390.3000.2074

Proj/atividade: 2128 – Manutenção Secretaria Desenvolvimento EC

Dotação: 04.122.0002.3390.3000.2128

Proj/atividade: 2075 – Manutenção Usina de Reciclagem

Dotação: 18.542.0022.3390.3000.2075

Proj/atividade: 2070 – Manutenção Ativ. Agrícolas

Dotação: 20.606.0040.3390.3000.2070

Proj/atividade: 2062 – Manutenção Fundo Mun Assistência Social

Dotação: 08.244.0035.3390.3000.2062

Proj/atividade: 2106 – Manutenção das Atividades do CRAS

Dotação: 08.244.0035.3390.3000.2106

Proj/atividade: 2109 – Manutenção das Atividades do CREAS

Dotação: 08.244.0035.3390.3000.2109

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.122.0002.33903000-2015

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB

Dotação: 10.301.0029.33903000-2056

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Atividade Pronto Atendimento

Dotação: 10.302.0030.33903000-2030



Prefeitura Municipal de Campestre

5

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

Proj/atividade: 2102 – Manutenção Atividade UAITEC

Dotação: 12.126.0126.33903000-2102

Proj/atividade: 2037 – Manutenção Atividade Merenda Escolar

Dotação: 12.306.0019.33903000-2037

Proj/atividade: 2023 – Manutenção Área Administrativa Educação

Dotação: 12.361.0009.33903000-2023

Proj/atividade: 2032 – Manutenção Atividade Ensino Médio

Dotação: 12.362.0015.33903000-2032

Proj/atividade: 2046 – Manutenção Atividade Educação Básica

Dotação: 12.361.0025.33903000-2046

Proj/atividade: 2024 – Manutenção Atividade Educação Infantil

Dotação: 12.365.0011.33903000-2024

Proj/atividade: 2076 – Manutenção Ativ Limpeza Publica

Dotação: 15.452.0045.3390.3000.2076

Proj/atividade: 2066 – Manutenção da Secretaria de Obras

Dotação: 04.122.0002.3390.3000.2066

Proj/atividade: 2112 – Manutenção Atividade Secretaria de Transportes

Dotação: 26.782.0002.3390.3000.2112

Proj/atividade: 2034 – Manutenção Parques Recreativos e Desportivos

Dotação: 27.813.0017.33903000-2034

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

13.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, sendo esta de responsabilidade do contratante.

Proc118Pp084Srp038

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
e-mail –licitacao@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

6

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 15.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.
- 13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Campestre, aos 02 de janeiro do ano de 2019.

Nivaldo Donizete Muniz

Prefeito Municipal
Contratante

Batuta Supermercado Ltda - EPP

Contratada
Repres. Legal: **Luiz Eduardo Amarante Cruz**

Bruno Cristiano da Silva Alves

Diretor de Compras
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) _____
Suzana Damiane da Silva Vilhena
CPF: 088.268.266-09

2) _____
Cícero José Figueiredo da Silva
CPF: 016.712.486-27

Visto:
Aloízio Martins Jales Júnior
OAB MG 157306
Procurador Municipal